



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 029/2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **PAULO CESAR SCHMITZ-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Carlos Manoel Kumer, nº 320, Distrito Industrial, na cidade de Espumoso, CEP 99400-000, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.900.545/0001-10, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 006/2014 – Pregão Presencial, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem:

OBJETO

Cláusula Primeira:

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de recapagens de pneus diversos da Prefeitura Municipal de Santa Tereza, de acordo com a tabela abaixo.

II - Secretaria da Agricultura

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	04	Recapagem de Pneu retroescavadeira dianteiro Bitola 12.5/80 R18	351,00	1.404,00
03	02	Recapagem de Pneu de trator agrícola Bitola 12.4 R24	371,00	742,00
TOTAL R\$				2.146,00

III - Secretaria de Obras

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	02	Recapagem de Pneu retroescavadeira dianteiro Bitola 12.5/80 R18	351,00	702,00
03	02	Recapagem de Pneu de trator agrícola Bitola 12.4 R24	371,00	742,00
TOTAL R\$				1.444,00
TOTAL GERAL: I + III = R\$				3.590,00

DO PREÇO E DA FORMA DE ENTREGA E PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

Pela execução do serviço de recapagens de pneus, mencionados na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais)**.

O objeto deverá ser entregue livre de frete nas dependências do pátio da Prefeitura, **conforme a solicitação do Município durante a vigência do contrato.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após cada entrega do material descrito no objeto, mediante a apresentação de documento fiscal.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0501 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
041220004.2.026 – Aquisição Manutenção Frota de Máquinas e Veículos
(091) – 333903919000000 – Manutenção e Conservação de Veículos

0702 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
123610011.2.077 – Aquisição, Manutenção Frota de Veículos
(0231) 333903919000000 - Manutenção e Conservação de Veículos

0801 – Secretaria Municipal Agricultura, Indústria e Comércio
206010041.2.103 – Aquisição, Manutenção Frota Máquinas e Veículos
(0300) – 333903919000000 – Manutenção e Conservação de Veículos

DO PRAZO

Cláusula Quarta:

O serviço deverá ser executado, livre de todas as despesas diretas e indiretas, no prazo máximo de até 1 (um) ano após a assinatura do presente contrato. **As recapagens serão solicitadas de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.**

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta:

A presente licitação objetiva a celebração de contrato pelo período de 01 (um) ano contado a partir da assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;
- b) fornecer o objeto na quantidade solicitada pelo município;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cláusula Sétima:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Décima:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 14 de março de 2014.

Município de Santa Tereza/RS.
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PAULO CÉSAR SCHITZ - ME
CONTRATADA

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas:
